

Informe CTE-IRB nº 010/2021

Porto Alegre, 06 de abril de 2021

Senhor Presidente,

Conforme é do seu conhecimento, o advento da Emenda Constitucional nº 108/2020, da Lei Federal nº 14.113/2020 e do Decreto Federal nº 10.656/2021 trouxeram importantes impactos na atuação dos Tribunais de Contas (TCs) brasileiros no que se refere à orientação, ao acompanhamento e à fiscalização dos recursos vinculados à educação, sobretudo do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), incluindo a atuação dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social (CACS).

É importante ressaltar que a verificação do cumprimento das exigências estabelecidas nos artigos 212 e 212-A da Constituição Brasileira em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino, nas esferas estadual, distrital e municipal, será realizada por meio de registros bimestrais no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE), mantido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), sendo que os Tribunais de Contas deverão acessar e analisar os dados lá constantes (art. 38, *caput* e § 2º, da Lei nº 14.113/2020). Com isso, emerge, com ainda maior relevância, a necessidade de se aferir a confiabilidade das informações ali declaradas pelos usuários do referido Sistema.

Diante desse novo quadro, permito-me reiterar os termos do Informe CTE-IRB nº 027/2020, reproduzidos a seguir, para os quais encareço sua atenção:

No último dia 12-06-2020 foi publicado o primeiro Termo Aditivo que prorroga a vigência e renova o plano de ação do Acordo de Cooperação nº 2/2017, assinado pelos Presidentes da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) e do Instituto Rui Barbosa (IRB) com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), visando ao estabelecimento de ações relativas à criação e utilização do Módulo do

Controle Externo (MCE) para validação dos dados constantes do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE) pelos Tribunais de Contas do país, mediante adesão.

O MCE consiste em um aplicativo destinado a captar, de forma automatizada (webservice), os valores dos investimentos públicos em educação, declarados pelos entes federados, disponíveis no SIOPE e nos sistemas de prestação de contas dos TCs, e efetuar a conciliação eletrônica dessas informações para fins de validação. Tal aplicativo foi desenvolvido pelo FNDE e implementado em diversos Tribunais de Contas que aderiram ao Acordo de Cooperação.

Na oportunidade, permito-me sugerir que essa Corte encaminhe as providências visando à adesão a esse importante projeto. Em assim se procedendo, solicito a gentileza de encaminhar o respectivo Termo de Adesão aos seguintes endereços: comiteeducacaoirb@gmail.com e ulisses.orlando@fnde.gov.br, com o objetivo de se providenciar a respectiva publicação no Diário Oficial da União.

Também destaco, de maneira especial, a necessidade de se observar o previsto na Cláusula Quinta do Acordo, estabelecendo-se os protocolos de comunicação automatizados (webservice - ws) entre o SIOPE e os sistemas de prestação de contas dessa Corte, visando a permitir a conciliação e a validação dos investimentos públicos em educação.

Para a consecução desse compromisso, cada Tribunal deve estruturar o webservice conforme o documento elaborado pelo FNDE (em anexo), com as devidas especificações, disponibilizando os dados de acesso ao Comitê da Educação do IRB:

- a. endereço de acesso ao ws do TC;
- b. login e senha (se houver);
- c. nome do responsável técnico pelo ws no TC;
- d. e-mail do responsável técnico pelo ws no TC;
- e. telefone do responsável técnico pelo ws no TC.

Nesse sentido, encareço a gentileza de, na medida do possível, priorizar-se, no âmbito desse Tribunal, as providências necessárias ao objetivo antes indicado. Com isso, será possível a obtenção de indicadores seguros e valiosos em relação às políticas educacionais de Estados e Municípios.

Além disso, cabe destacar que a utilização dessa ferramenta se torna também importante por dois outros motivos: (i) a ATRICON, no Marco de Medição de Desempenho (MMD), definiu como substancial que cada Tribunal de Contas operacionalize o sistema para a validação automática de dados constantes do SIOPE, e (ii) com a concretização da participação de todos TCs no Projeto Integrar, os dados do SIOPE têm fundamental importância na formação de indicadores educacionais de todo o país.

Para quaisquer contatos e informações, indico o Assessor Leo Arno Richter
(e-mail: richter@tce.rs.gov.br; tel.: 51-99834-8776 – também WhatsApp).

Agradecendo pela habitual consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,



Conselheiro Cezar Miola,
Presidente do Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa.